



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	14/5/99		
D.O.U.	18/5/99	Seção	1 P. 11
ATO:	PM 788		14/5/99
D.O.U.	18/5/99	Seção	1 P. 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: Fundação Educacional Sorocabana/Faculdade de Direito de Sorocaba		UF: SP
ASSUNTO: Alteração no Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.014058/97-88		
PARECER Nº: CES 388/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07-04-99

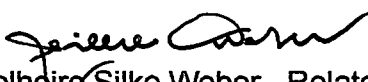
I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

As alterações propostas pela Instituição para o Regimento têm por fim adequá-lo às exigências da Lei nº 9.394/96.

Analisando o texto submetido à sua apreciação, a Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC considerou-o conforme às normas, sugerindo a sua aprovação.

A Relatora acolhe a recomendação, manifestando-se favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Brasília-DF, 07 de abril de 1999.

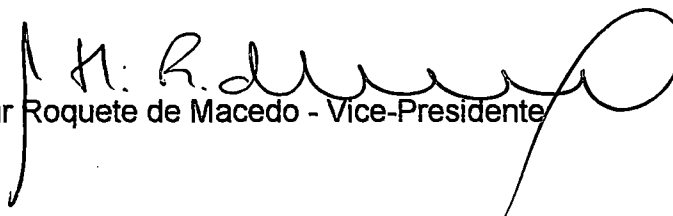

Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
PROC. Nº 23000.014058/97-88
INTERESSADO: Faculdade de Direito de Sorocaba
INFORMAÇÃO Nº 058/98

216
24

Senhor Secretário:

I - HISTÓRICO

A Requerente submete à apreciação deste Departamento seu Regimento, alterado para o fim de se adaptar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 e legislação complementar).

Encaminhado à CGLN, foi emitido o Relatório nº 020/98, no qual é recomendada ao Conselho Nacional de Educação a aprovação das alterações regimentais procedidas.

No Parecer CNE/CES nº 392/98, o Conselho Nacional de Educação recomenda a aprovação do Regimento da Requerente, para os fins previstos no art. 88, § 1º, da LDB.

Em retornando a esse Departamento, recomendou-se à Instituição, na Informação nº 10/98, fossem feitas adequações relativamente a oferta de catálogo de cursos, à observância de diretrizes curriculares e à obrigatoriedade do exame nacional de cursos.

No seu ofício nº 15/98, de 7 de outubro último, protocolado nesta Secretaria sob nº 171351.1998-37, a Instituição encaminhou alterações regimentais destinadas a atender às recomendações acima referidas.

II - MÉRITO

Com as últimas alterações procedidas, este Departamento é do entendimento que os atos legais da Instituição estão conformados ao ordenamento positivo vigente.

Impõe-se, porém, que o regimento proposto seja novamente apreciado pelo Conselho Nacional de Educação, em vista de o texto aprovado pelo Parecer nº 392/98-CES/CNE ter sido posteriormente alterado.

f

III – CONCLUSÕES

Em vista do exposto, recomendo seja o processo remetido ao Conselho Nacional de Educação, com indicação de aprovação dos atos legais da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Brasília, de novembro de 1998.


CID SANTOS GESTEIRA
Gerente de Projetos DEPESESu

De acordo.


ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES